CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE SOFTWARE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VOLTADOS À FOLHA DE PAGAMENTO E A SOLUÇÃO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E A M A C TREINAMENTO E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por sua representante legal ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAUJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 261.721.513-04, residente e domiciliado na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADO: M A C TREINAMENTO E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.644.198/0001-84, com sede à Av. Universitária, n. 750, Sala 1314, Ed. Diamond Center, Bairro Fátima, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-494, telefone: (86) 98801-6591, E-mail: contratos@contreina.com.br, neste ato representada pela Sr. **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF de nº 045.134.703-05.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Francinópolis – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305 Assinado de forma digital por ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305 Dados: 2025.07.27 10:13:53 -03'00'

I – disponibilizar na forma de arquivos digitalizados ou mediante envio de dados no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer sistemas informatizado no ramo da tecnologia da informação;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A Contratante pode:

1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e

2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A Contratante não pode:

1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;

2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305
DN: cn=ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305, o=ANDRÉ SILVA FROTA, ou=045.134.703-06, email=asifroe@icloud.com, c=BR
Dados: 2025.02.27 10:13:29 -03'00'

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROVA DE TITULARIDADE

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E IMPOSTOS

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá

notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

- Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA LIMITADA

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A Contratada não será responsável por:

ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305
DN: cn=ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305, o=ANDRÉ SILVA FROTA, ou=045.134.703-05, email=asilfrot@icloud.com, c=BR
Dados: 2025.02.27 10:13:10 -03'00'

1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou

2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES

O valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a locação mensal de sistemas será pago em onze parcelas mensais iguais, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que, o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de 12 (doze) meses.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro dia do mês em curso ao da liquidação da locação, com vencimento até o 10ª (décimo) dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZOS DE INÍCIO

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DE INFORMAÇÕES

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT´s com os respectivos layouts.

ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305
DN: cn=ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305, o=ANDRÉ SILVA FROTA, ou=045.134.703-05, email=asilfrot@icloud.com, c=BR
Dados: 2025.02.27 10:12:53 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal: Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - GERAL

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 137, 138 e 139.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - FORO

ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305
DN: cn=ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305, o=ANDRÉ SILVA FROTA, ou=045.134.703-05, email=asilfrot@icloud.com, c=BR
Dados: 2025.02.27 10:12:34 -03'00'

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Elesbão Veloso do Estado do Piauí.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Francinópolis - PI, 27 de fevereiro de 2025.

Antonia Ana Campelo de Araujo

ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305
DN: cn=ANDRÉ SILVA FROTA:04513470305, o=ANDRÉ SILVA FROTA, ou=045.134.703-05, email=asilfrot@icloud.com, c=BR
Dados: 2025.02.27 10:12:20 -03'00'

ANDRÉ SILVA FROTA
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Isabel Bezerra Costa CPF 055.826.743-71

2. Manuela Maria Teixeira Araujo CPF. 025.491.223-05